

## PORTARIA Nº 020/GABS/SJC, DE 08/01/2019.

Regulamenta o procedimento para ingresso de visitantes, entrada de alimentos e objetos aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e internação provisória nos Centros de Atendimento Socioeducativos de Santa Catarina e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A visitação recebida por adolescentes que se encontrarem em cumprimento de medida socioeducativa de internação obedecerá aos preceitos contidos no Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei Federal nº 12.594, de 2012, especialmente o disposto no art. 67 e seguintes.

**Art. 2º** Deverá ser garantido o direito à visita dos familiares aos adolescentes, no mínimo uma vez por semana, em dia e horário definidos pela Unidade de Atendimento Socioeducativo, no seu Regimento Interno.

**Art. 3º** Considera-se pessoa autorizada:

I - parentes (pais, irmãos, filhos/enteados, avós, bisavós, cônjuges, companheiros (as);

II - pessoas que possuam vínculo afetivo comprovado (que cumpram o papel de pai ou mãe).

**Parágrafo único.** Pessoas com grau de parentesco não compreendido entre os incisos I e II, deste artigo, terão a entrada permitida somente mediante avaliação da equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Entende-se como equipe multidisciplinar os profissionais da equipe técnica, segurança, saúde, incluindo a Gerência, fomentando-se socialização dos saberes e das informações.

**Art. 5º** Visitantes que apresentam idade até 18 (dezoito) anos incompletos somente poderão realizar visitas mediante o acompanhamento de responsável legal, com ressalva do art. 4º.

**Art. 6º** Fica instituído o período mínimo de 01 (uma) hora para visitação, contudo, em casos excepcionais e após análise da equipe multidisciplinar, esse período poderá sofrer restrição ou ampliação.

**Art. 7º** O número de visitantes permitido para cada interno é de até 03 (três) pessoas, respeitando-se o disposto no art. 5º.

**Parágrafo único.** Fica vedado o revezamento entre os visitantes.

**Art. 8º** A equipe técnica deverá realizar atendimento prévio aos visitantes, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a primeira visita ao adolescente, efetuando o cadastramento destes, bem como, providenciando a carteira de identificação e o manual dos visitantes.

**Art. 9º** No primeiro contato com a família, a equipe técnica deverá informar sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como, as informações referentes ao número de visitantes permitidos.

**§1º** A equipe técnica ainda deverá informar os visitantes acerca das vestimentas adequadas, alimentos liberados (quantidade e característica), bem como os procedimentos vigentes, inclusive os de revista (Manual do Visitante, de acordo com o Regimento Interno de cada unidade).

**§2º** Recomenda-se que a primeira visita dos familiares ao adolescente que cumpre medida socioeducativa seja supervisionada por profissional que componha a equipe técnica.

**Art. 10** Autorizações por escrito devem ser encaminhadas à equipe técnica para posterior arquivamento e controle, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da visita.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais, que envolvam dificuldades na locomoção (distância), a documentação pode ser entregue no dia da realização da visita.

### CAPÍTULO II

#### DO INGRESSO NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

**Art. 11** O ingresso dos visitantes nas unidades socioeducativas deve seguir as seguintes regras:

I - apresentação de certidão de nascimento para os menores com até 12 (doze) anos incompletos, e documento oficial com foto para os maiores de 12 anos;

II - ao ingressar na unidade de atendimento socioeducativo, o visitante deverá deixar seus pertences em local apropriado - que será disponibilizado pela instituição -, localizado fora da área de segurança ou de contato com os adolescentes;

III - as vestimentas devem ser adequadas à ocasião, seguindo as seguintes condições:

a) não devem conter detalhes em metal;

b) saias, vestidos, bermudas ou peças afins, devem ter o seu comprimento na altura do joelho, e não conter aberturas frontais ou laterais, bem como laços ou zíperes;

c) camisas, camisetas e jaquetas não devem conter forro, rasgos e capuz;

d) camisas e camisetas não devem ser cavadas, transparentes ou excessivamente curtas ou decotadas (cropped, tops, modelos "tomara que caia");

e) calças não devem ser transparentes ou muito justas (legging, jeans);

f) visitantes do sexo feminino deverão usar sutiã ou top, sendo que as referidas peças não devem conter aros, presilhas ou adereços de metal;

g) calçados devem ser de solado baixo, e não possuir cadarço, vedando-se o uso de botas;

h) fica vedado ainda, o uso de roupas com tonalidade escura, que se assemelham ao uniforme do Agente de Segurança Socioeducativo da unidade.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, a Unidade Socioeducativa poderá oferecer vestimenta para as visitas utilizarem dentro do perímetro de segurança, obedecendo-se aos critérios de adequação.

**Art. 12** Não será permitido o ingresso à Unidade Socioeducativa do visitante que:

I - no dia da visita, não apresentar a carteira de visitante e o documento de identidade e/ou certidão de nascimento (conforme o caso);

II - estiver sob aparente efeito do uso de substâncias psicoativas (lícitas ou ilícitas);

III - for surpreendido portando drogas, armas ou similares; e em outras situações que o responsável pela segurança e/ou equipe técnica conclua justificadamente, pela existência de risco à segurança dos socioeducandos, seus visitantes, e da unidade socioeducativa como um todo;

IV - se apresentar usando jóias, semijoias ou similares, relógios, pulseiras, anéis, boné, touca, cachecol, luvas, óculos de sol, cintos, chapéu, piercing;

V - portar cigarro, isqueiro, fósforo, dinheiro, talão de cheques, carteiras, chaves, chaveiros, presilhas de metal, guarda-chuva, bolsa e outros artigos que o responsável pela segurança da unidade defina como fator de risco para a comunidade socioeducativa;

**§1º** No caso de algum visitante ser flagrado com substâncias psicoativas lícitas, ilícitas ou armas, o caso deverá ser levado ao conhecimento da polícia, de imediato, visando a elaboração de boletim de ocorrência.

**§2º** O visitante que se encontrar na situação do parágrafo anterior, terá a visita suspensa na unidade pelo período que a equipe multidisciplinar julgar necessário, considerando os parâmetros previstos no Regimento Interno da unidade, realizando-se ainda, a comunicação do fato no processo de execução da medida socioeducativa.

**§3º** Não são impeditivos para a realização da visita as situações previstas nos incisos IV e V, no entanto os objetos citados devem ser alocados em local apropriado e seguro disponibilizado pela unidade.

**§4º** Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica, supervisores e/ou chefes de segurança e o Diretor da respectiva unidade de atendimento.

### CAPÍTULO III

#### DA REVISTA

**Art. 13** Considerando a obrigação do Estado em garantir a segurança dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, dos seus visitantes e de todos os profissionais que desenvolvem seu papel na socioeducação, as revistas e inspeções serão conduzidas respeitando-se a inerente dignidade da pessoa humana e privacidade do indivíduo sob inspeção, assim como os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

**§1º** A entrada do visitante nas unidades socioeducativas dependerá do consentimento deste, em se submeter ao procedimento de revista.

**§2º** O visitante poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, nesse caso, seu acesso à área de visitação será vedado.

**Art. 14** A revista será realizada por meio de scanner corporal e/ou equipamento de raio-X.

**§1º** Na ausência dos equipamentos descritos acima, será realizada a revista com detector de metal.

**§2º** Havendo suspeita de que o visitante porte itens que não permitidos nas Unidades Socioeducativas, violando os preceitos dessa Portaria, poderá ser realizada a revista minuciosa.

**§3º** A realização da revista minuciosa deve ser fundamentada pelo Diretor da Unidade Socioeducativa ou pelo Coordenador de Segurança.

**§4º** A revista minuciosa será realizada priorizando as práticas da revista humanizada, evitando situações vexatórias e prezando pela segurança da comunidade socioeducativa.

**§5º** A revista será realizada por profissional do mesmo sexo que o visitante, em número de (02) dois, em local apropriado.

**Art. 15** Os locais de visitação devem passar por revista estrutural antes e depois da realização das visitas.

**Art. 16** Os socioeducandos deverão passar por revista minuciosa antes e depois da realização das visitas.

**Art. 17** Os socioeducandos deverão ser encaminhados aos locais de visita somente depois que seus visitantes já estiverem à sua espera na referida área, e deverão ser encaminhados aos seus alojamentos após a saída dos visitantes dos locais de visitação.

**Art. 18** Se durante o horário programado para a visitação algum dos visitantes ou mesmo o adolescente apresentar comportamento inadequado ou desrespeitoso, a visita será finalizada e será analisado, conforme regimentos da unidade, sobre as providências para as próximas visitas, na forma do art. 12, §2º.

**§1º** Podem ser realizadas visitas em dias diferenciados para o caso de visitantes idosos, bebês ou ainda outras situações em que a equipe técnica/multidisciplinar julgar adequada tal mudança.

**§2º** Podem ser realizadas visitas em dias diferenciados para o caso de familiares que residam em comarcas diferentes do local de internação do adolescente.

**§3º** Ao familiar que residir em outras comarcas é permitido o cadastramento e autorização no dia da visita.

**Art. 19** A entrada de visitante egresso do Sistema Penitenciário, assim como os egressos das Unidades de Atendimento Socioeducativo ou que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade, deve ser devidamente analisada pela direção e equipe multidisciplinar.

**§1º** As visitas que envolverem egressos do Sistema Penitenciário e/ou socioeducativo, poderão ocorrer em dia, horário e local separado das demais visitas, a critério de avaliação realizada pela equipe multidisciplinar.

**§2º** Os casos especiais devem ser devidamente analisados pela equipe multidisciplinar e a Gerência da Unidade Socioeducativa.

**Art. 20** As situações atípicas ocorridas durante o período da visitação, deverão ser devidamente relatadas e encaminhadas ao setor responsável e à gerência da unidade de atendimento socioeducativo, para conhecimento e providências, sob pena de responsabilização.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ALIMENTOS E PERTENCES

**Art. 21** Os visitantes poderão trazer produtos alimentícios e de higiene no dia da visita, de acordo com o disposto no art. 22, dessa Portaria, respeitando ainda, o Regimento Interno da unidade.

**Parágrafo único.** Fica a critério do Regimento Interno e da direção da Unidade Socioeducativa limitar a quantidade e quais itens poderão ficar nos quartos dos adolescentes.

**Art. 22** É permitido trazer no dia da visita para o adolescente:

I. Produtos de Higiene:

a) 01 frasco de gel dental em embalagem transparente;

b) 02 cuecas para internos ou calcinhas e sutiãs sem metais para internas;

c) 03 pares de meias;

d) 01 desodorante em embalagem transparente;

e) 01 escova de dentes (do tipo para viagem - com proteção transparente);

f) 01 frasco de shampoo (em embalagem transparente) até 250ml;

- g) 01 frasco de condicionador (em embalagem transparente) até 250ml;  
h) 01 lençol fino;  
i) 04 rolos de papel higiênico em embalagem original;  
j) 01 repelente - (não deve ficar no quarto);  
k) 01 cobertor sem bordas e costuras;  
l) 02 sabonetes (deve se limitar a quantidade no quarto);  
m) 01 par sandália (solado baixo de borracha, com tiras e cores claras – exceto com apologias);  
n) 02 aparelhos de barbear (descartável);  
o) 01 toalha de banho (tamanho médio).  
II. Produtos Alimentícios:  
a) 01 pacote de bolacha recheada (variando entre doce ou salgada) 200g;  
b) 01 pacote de wafer 200g;  
c) 01 barra de chocolate até 200g;  
d) 01 pacote de bala de goma com até 200g;  
e) 01 pacote de salgadinho (industrializado) de até 200g. Ex.: Doritos, Cheetos, Fandangos, etc;  
f) 01 refrigerante de até 2 litros (líquido não colorido e acondicionado em embalagem transparente);  
g) 05 unidades de suco em pó, totalizando no máximo 500g (deverá ser aberto na entrada).

**Art. 23** Fica vedado aos profissionais, familiares e terceiros que participam do processo de socioeducação, qualquer tipo de doação diretamente aos adolescentes, sob pena de responsabilização funcional.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer doação de produtos, deverá passar pelo crivo avaliatório do Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo, que fará os devidos encaminhamentos.

**Art. 24** Fica vedado o recebimento de quaisquer quantias em dinheiro por parte dos servidores atuantes nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, com objetivo de aquisição de produtos para os socioeducandos.

**Art. 25** Questões não abrangidas por este documento, devem seguir os preceitos contidos no Regimento Interno de Unidade de Atendimento Socioeducativo e demais normas legais em vigência.

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA**  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

#### ANEXO I

##### DOCUMENTOS PARA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:

##### CÔNJUGE:

- Carteira de identidade emitida por órgão oficial;
- Certidão de casamento;
- Duas fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de residência;

**OBS:** Em caso de relação homoafetiva apresentar as mesmas documentações.

##### COMPANHEIRO(A) EM UNIÃO ESTÁVEL:

- Carteira de identidade emitida por órgão oficial;
- Certidão de nascimento ou de casamento com averbação necessária em que houver alteração na relação conjugal;
- Declaração de união estável;
- Duas fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de residência;
- Documento do socioeducando com averbação necessária em que houver alteração na relação conjugal. Pode ser: Carteira de identidade, certidão de nascimento ou de casamento.

**OBS:** Em caso de relação homoafetiva apresentar a mesma documentação.

##### COMPANHEIRO(A) COM FILHO(A) DO SOCIOEDUCANDO:

- Carteira de identidade emitida por órgão oficial;
- Certidão de nascimento ou de casamento com averbação necessária em que houver alteração na relação conjugal;
- Duas fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de residência;
- Um documento do socioeducando, podendo ser: Carteira de identidade, certidão de nascimento ou de casamento;
- Certidão de nascimento do(s) filho(s).

##### ENTEADOS(AS) COM ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS:

- Só entrarão com a companhia do responsável legalmente constituído mediante certidão de nascimento ou guarda judicial;
- Até 12 (doze) anos incompletos: Carteira de identidade ou certidão de nascimento;
- Até 18 (dezoito) anos incompletos: Carteira de identidade e certidão de nascimento;
- Duas fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de residência (correspondente ao responsável da criança/adolescente);
- Declaração que possui vínculo afetivo de enteado com o socioeducando.

**OBS: Essa declaração necessita que pai e mãe sejam as testemunhas com:**

- Cópia da carteira de identidade;
- Comprovante de residência atualizado;

**OBS.:** No caso de falecimento de um dos genitores, apresentar a certidão de óbito e a segunda testemunha deverá ser um parente consanguíneo.

##### PAI/MÃE/AVÓ/AVÓ/IRMÃOS/TIOS/SOBRINHOS/PRIMOS:

- Carteira de identidade emitida por órgão oficial;
- Se for solteiro: Certidão de nascimento;
- Se for casado: Certidão de casamento;
- Duas fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento do socioeducando para comprovar o grau de parentesco;

**OBS: Caso algum parente tenha menos de 18 (dezoito) anos incompletos, é necessária a autorização do responsável.**

##### VÍNCULO AFETIVO QUE CUMPRE PAPEL DE PAI OU MÃE:

- Carteira de identidade emitida por órgão oficial;
- Se for solteiro: Certidão de nascimento;
- Se for casado: Certidão de casamento (regularizado ou atual);
- Duas fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de residência;
- Declaração que possui vínculo afetivo de pai/mãe com o socioeducando.

**OBS: Essa declaração necessita de duas testemunhas com:**

- Cópia da carteira de identidade;
- Comprovante de residência atualizado;

#### ANEXO II

##### MODELO DA CARTEIRINHA DO VISITANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - DEASE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE _____	
<b>Nome do Visitante e vínculo com o adolescente:</b>	<b>Adolescente:</b>
<b>Carteira de Identidade:</b>	<b>Foto 3x4</b>
<b>CPF:</b>	
<b>Data Nascimento:</b>	
<b>Naturalidade:</b>	
<b>Validade: DATA:</b>	
<b>OBS: - NO DIA DA VISITA COMPARECER COM ROUPA ADEQUADA. - VÁLIDO SOMENTE COM DOCUMENTO COM FOTO.</b>	
Assinatura do Responsável pela Unidade -SC	<b>GERENTE DA UNIDADE</b>

#### ANEXO III

##### LISTA DE ALIMENTOS E OBJETOS COM ENTRADA PERMITIDA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA EM DIA DE VISITA

ITENS PERMITIDOS PARA ENTREGA NAS VISITAS		
QUANT.	UNIDADE MEDIDA	ALIMENTOS
01	PCT	BOLACHA RECHEADA (VARIANDO ENTRE DOCE OU SALGADA) 200G
01	PCT	WAFER 200G
01	UND.	BARRA DE CHOCOLATE ATÉ 200G
01	PCT	BALAS DE GOMA DE ATÉ 200G
01	PCT	SALGADINHO (INDUSTRIALIZADO) DE ATÉ 200G.
01	L	REFRIGERANTE DE ATÉ 2 LITROS (LÍQUIDO NÃO COLORIDO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE).
05	UND.	SUCO EM PÓ TOTALIZANDO NO MÁXIMO 500G (DEVERÁ SER ABERTO NA ENTRADA)

QUANT.	UNIDADE MEDIDA	MATERIAL DE USO PESSOAL
01	UND	GEL DENTAL EM EMBALAGEM TRANSPARENTE
02	UND	CUECAS PARA INTERNOS OU CALÇINHAS E SUTIAS SEM METAIS PARA INTERNAS (NO QUARTO DEVERÁ TER NO MÁX. 03 PEÇAS DE CADA ITEM)
02	PARES	MEIAS
01	UND	DESODORANTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE
01	UND	ESCOVA DE DENTE (DO TIPO PARA VIAGEM - COM PROTEÇÃO TRANSPARENTE)
01	FRC	FRASCO DE XAMPU (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE) ATÉ 250ML
01	FRC	FRASCO DE CONDICIONADOR (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE) ATÉ 250ML
01	UND	LENÇOL FINO
04	RL	PAPEL HIGIÊNICO EM EMBALAGEM ORIGINAL

01	UND	REPELENTE - (NÃO DEVE FICAR NO QUARTO)
01	UND	COBERTOR SEM BORDAS E COSTURAS
02	UND	SABONETE (DEVE SE LIMITAR A QUANTIA NO QUARTO)
01	PAR	SANDÁLIA (TIPO HAVAÍANAS – EXCETO COM APOLOGIAS)
02	UND	APARELHO DE BARBEAR ESTILO BIC
01	UND	TOALHA DE BANHO (TAMANHO MÉDIO) - DEVE FICAR APENAS 01 NO QUARTO

**Observações:** - A família deverá trazer os produtos nas embalagens originais, os quais devem ser revistados na sua entrega e acondicionados posteriormente em embalagens transparentes fornecidas pela família.

- Em caso de interna grávida, a equipe multidisciplinar poderá abrir exceções quanto a entrada de produtos.

- Uma caixa de bombom poderá ser permitida em datas festivas com autorização da equipe multidisciplinar.

- Fica a critério do Regimento Interno e direção da Unidade limitar a quantia e quais itens poderão ficar nos quartos.

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS ENTREGUES AOS ADOLESCENTES  
PELOS FAMILIARES**

NOME ADOLESCENTE: \_\_\_\_\_

**HIGIENE PESSOAL E VESTIMENTAS.**

QTIDADE MAXIMA PERMITIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIA RECEBIDA
02	PARES DE MEIA	
02	CUECAS	
01	PAR DE CHINELOS (TIPO HAVAÍANAS)	
01	FRASCO DE SHAMPOO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE;	
01	FRASCO DE CONDICIONADOR EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE	
01	DESODORANTE "ROLO" EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE;	
01	GEL DENTAL – EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE;	
01	ESCOVA DENTAL - ESTILO DE VIAGEM COM PROTEÇÃO TRANSPARENTE	

02	SABONETES	
02	BARBEADORES	
04	ROLOS DE PAPEL HIGIENICO	
01	REPELENTE – EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE	
01	COBERTOR SEM BORDAS E COSTURAS	
01	TOALHA MÉDIA	
01	LENÇOL FINO	
OUTROS		

**ALIMENTOS**

QTIDADE	DESCRIÇÃO	RECEBIDO
01 PCT	BOLACHA RECHEADA (VARIANDO ENTRE DOCE OU SALGADA) ATÉ 200G	
01 PCT	WAFFER ATÉ 200G	
01 UND	BARRA DE CHOCOLATE ATÉ 200G	
01 PCT	BALAS DE GOMA DE ATÉ 200G	
01 PCT	SALGADINHO (INDUSTRIALIZADO) DE ATÉ 200G. EX: DORITOS, CHEETOS, FANDANGOS...	
01 L	REFRIGERANTE DE ATÉ 2 LITROS (LIQUIDO NÃO COLORIDO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)	
05 PCT	SUCO EM PO ATÉ NO MÁXIMO 500G (DEVERÁ SER ABERTO NA ENTRADA)	
	OUTROS:.....	
AGENTE		
ADOLESCENTE		
FAMILIAR		

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_